

ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

Período de vigência:

01-08-2026 até 31-03-2027

FESENALBA/RS – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS; e

SECRASO/RS – SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na av. Ipiranga, nº 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.013.670/0001-23, neste ato representado pelo Presidente, Sr. FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO, inscrito no CPF sob nº 542.893.780-72, residente e domiciliado na cidade Porto Alegre/RS. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS nº 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20.

Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente aditivo da convenção coletiva de trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base do aditivo em 01º de agosto.

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente aditivo da convenção coletiva de trabalho abrange a categoria de empregados em **entidades de assistência social** com abrangência territorial no Município de Porto Alegre/RS.

Cláusula 3ª. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

As instituições abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que, em razão de parceria, convênio, contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município de Porto Alegre, por meio



da Secretaria Municipal de Educação (SMED), assumirem a obrigação de disponibilização de **Atendimento Educacional Especializado – AEE** deverão assegurar a contratação e a manutenção de profissional habilitado para o desempenho das respectivas atribuições, observadas a legislação educacional aplicável, as normas coletivas da categoria e as disposições deste Termo Aditivo.

§1º. O profissional destinado ao AEE deverá ser contratado diretamente pela instituição empregadora, mediante vínculo formal de emprego, com registro da função efetivamente exercida, observados os requisitos legais e regulamentares de formação e habilitação profissional aplicáveis à atividade.

§2º. A instituição empregadora assegurará ao profissional todas as condições materiais, pedagógicas, ambientais e organizacionais necessárias ao regular desempenho de suas atribuições.

§3º. O exercício das atividades de Atendimento Educacional Especializado não poderá implicar o desempenho habitual de atribuições estranhas à função contratada, ressalvadas aquelas que sejam inerentes, complementares ou necessárias à execução do próprio AEE.

§4º. A contratação para o AEE não poderá ser utilizada para afastar, reduzir ou substituir direitos assegurados pela Convenção Coletiva de Trabalho, pela legislação trabalhista e pelo contrato individual de trabalho.

Cláusula 4ª. DIMENSIONAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PARA O PROFISSIONAL DESTINADO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Para fins de dimensionamento do atendimento e da respectiva jornada de trabalho, serão observadas as seguintes referências:

Número de metas de AEE da instituição	Jornada semanal de referência
Até 60 metas	10 horas
De 61 a 200 metas	20 horas
Acima de 200 metas	30 horas

§1º. O dimensionamento previsto nesta cláusula não autoriza a instituição empregadora a fracionar artificialmente postos de trabalho ou jornadas com a finalidade de reduzir a remuneração, os direitos ou os encargos trabalhistas incidentes sobre a contratação, constituindo parâmetro para organização do serviço e contratação dos profissionais.

§2º. Qualquer alteração permanente da jornada contratual deverá observar a legislação trabalhista, a presente Convenção Coletiva de Trabalho e as demais normas coletivas aplicáveis, sendo vedada alteração contratual que resulte em prejuízo ao empregado.

Cláusula 5ª. PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO AEE

Fica estabelecido, exclusivamente para os profissionais contratados para o exercício das atividades de Atendimento Educacional Especializado – AEE, o seguinte piso salarial mensal, de acordo com a respectiva jornada semanal de trabalho:



- I. **R\$ 1.630,00** (um mil, seiscentos e trinta reais) para jornada de 10 (dez) horas semanais;
- II. **R\$ 2.930,00** (dois mil, novecentos e trinta reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- III. **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§1º. Os valores estabelecidos no caput constituem **salário-base mínimo mensal** devido ao profissional de Atendimento Educacional Especializado, não se confundindo com o valor de custeio ou repasse eventualmente destinado à instituição empregadora pelo Poder Público.

§2º. Sobre os salários-base previstos nesta cláusula incidirão todos os reajustes salariais estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, a partir da respectiva data-base, independentemente da origem dos recursos utilizados pela instituição para custeio do serviço de Atendimento Educacional Especializado.

§3º. Os salários previstos nesta cláusula constituem a contraprestação mínima devida pela jornada contratada e não prejudicam a percepção de adicionais, gratificações, benefícios, horas extraordinárias ou quaisquer outras parcelas previstas na legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º. Nenhum profissional contratado para o exercício do Atendimento Educacional Especializado poderá perceber salário-base inferior ao correspondente à jornada efetivamente contratada, observado o disposto no caput.

Cláusula 6ª. GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO OU CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL

De modo a preservar a regularidade das relações coletivas de trabalho, valorizar os empregados, primar pela previsibilidade institucional e pelo equilíbrio financeiro, fica estabelecido pelo presente instrumento coletivo de trabalho em favor de todos os empregados das instituições empregadoras ora albergadas pela negociação, uma **gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais)** na hipótese de desempenho de atividades em unidade operacional caracterizada como de difícil acesso ou em circunstância especial de prestação dos serviços.

§1º. Para fins desta cláusula, considera-se de difícil acesso a unidade que apresente, em razão de sua localização, condições de deslocamento, insuficiência ou dificuldade de transporte público ou outras circunstâncias objetivamente verificáveis, condições diferenciadas de acesso e permanência do trabalhador.

§2º. A relação das unidades ou situações enquadradas como de difícil acesso ou circunstância especial deverá observar critérios objetivos e ser formalmente disponibilizada aos trabalhadores com rubrica específica no contracheque.

§3º. A gratificação será devida enquanto o empregado permanecer submetido às condições que ensejaram sua concessão e estiver vigente o instrumento coletivo de trabalho que lhe serve de ali-cerce.

§4º. A gratificação, mesmo tendo caráter precário, podendo, assim, ser suprimida pelo empregador, conforme parágrafo §3º, enquanto perdurar seu pagamento integrará a remuneração do empregado para os efeitos legais e incidindo sobre as parcelas cuja base de cálculo seja composta pela remuneração.

§5º. A gratificação prevista nesta cláusula não poderá ser utilizada para complementar ou atingir o piso salarial estabelecido na cláusula quinta, sendo devida cumulativamente ao salário-base.

Cláusula 7ª. TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

As instituições empregadoras deverão manter documentação que permita verificar o número de profissionais contratados, respectivas jornadas, salários-base e demais condições de trabalho.

§1º. Mediante solicitação fundamentada da entidade sindical profissional, a instituição fornecerá informações necessárias à verificação do cumprimento das disposições deste Termo Aditivo, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

§2º. As entidades sindicais poderão promover reuniões periódicas destinadas a acompanhar a implementação das condições estabelecidas neste Termo Aditivo e discutir eventuais dificuldades decorrentes de sua aplicação.

Cláusula 8ª. APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente aditivo tem vigência estritamente limitada ao período de 01/01/2026 a 31/03/2026, sem efeitos retroativos, irradiando reflexos exclusivamente em favor dos trabalhadores em **entidades de assistência social**, identificadas como "creches comunitárias" e/ou escolas de educação infantil comunitárias, parceirizadas com o Município de Porto Alegre/RS, que tenham como atividade econômica preponderante, conforme inscrição na Receita Federal e entabulado em seu Estatuto Social, a assistência social, amparada no acolhimento à população carente / vulnerável.

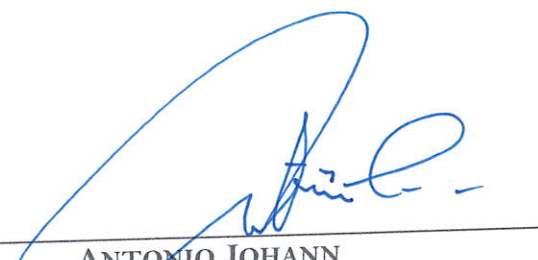
Cláusula 9ª. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As partes acordam e ratificam todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho identificada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego pelo nº 10264.203599/2026-31, MR nº 025330/2026, que não tenham sido alteradas pela presente repactuação.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2026.

SIND ENTID CULT
RECR ASSOC ORIENT
E FORM PROF
EST:93013670000123

Assinado de forma digital
por SIND ENTID CULT RECR
ASSOC ORIENT E FORM
PROF EST:93013670000123
Dados: 2026.08.24 10:53:02
-03'00'


ANTONIO JOHANN
Presidente da FESNALBA/RS

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
Presidente do SECRASO/RS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR055298/2026

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.203599/2026-31**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **13/05/2026**

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/03/2026 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, localizado(a) à Avenida Ipiranga - até 1074 - lado par, 550, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO, CPF n. 542.893.780-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/04/2026 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR055298/2026, na data de 26/08/2026, às 13:17.

_____, 26 de agosto de 2026.

ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

SIND ENTID CULT RECR
ASSOC ORIENT E FORM
PROF
EST:93013670000123

Assinado de forma digital por SIND
ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E
FORM PROF EST:93013670000123
Dados: 2026.08.26 15:02:24 -03'00'

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9689141**Usuário Externo (signatário):**

Antonio Johann

Data e Horário:

28/08/2026 10:02:58

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

10264.207472/2026-91

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CCT 9689139

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração SENALBA/RS 9689140

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTB/RS /Nº 001.RS .0481.090642.2026

_____/RS , 02 de setembro de 2026.

Referência: Solicitação nº **MR055298/2026**

Processo nº **10264.207472/2026-91**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Processo Principal nº 10264.203599/2026-31

Aos Senhores

ANTONIO JOHANN - Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM.
PROF.DO EST. DO RGS - 05.208.719/0001-36

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO - Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS - 93.013.670/0001-23

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR055298/2026 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 10264.207472/2026-91, foi registrado nesta Unidade do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RS003275/2026.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/RS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR055298/2026

PROCESSO Nº 10264.207472/2026-91

DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 28 de agosto de 2026

DESPACHO

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 10264.207472/2026-91 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº RS003275/2026.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

02 de setembro de 2026.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/RS